

10 560/44  
Proc. 10 560 - 44

1945

CJT-249-45  
L/DCB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pelo Sindicato dos Operários no Comércio Armazenador de Carregadores e Ensecadores de Café de Santos da decisão do Conselho Nacional do Trabalho da 2a. Região que, reforçando a sentença da Instância inferior, o condenou a reintegrar com as vantagens legais o seu empregado José Elias de Carvalho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal, vencido o relator.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcelino Paqueno	Relator ad-hoc
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 1/1  
Publicado no Diário da Justiça em 17/4/45. Página 2644